

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-495/2016

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 23/12/2016 08:08:21**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Justifica-se a apresentação desta Emenda Modificativa tendo em vista que é imperiosa a observância do art. 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição da República, que estabelece alguns dos princípios atrelados à matéria tributária, dentre eles, a vedação de cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os majorou e vacatio legis de 90 dias quanto da instituição ou majoração do tributo.

Logo, a intenção da Comissão é adequar o texto da lei as disposições legais criando uma cláusula de vigência específica para criação do tributo de transporte executivo e renumerando o outro artigo com vigência normal dos demais artigos.

Conta-se com a aprovação por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliarí  
**Relatora**

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2016 CONFORME PROCESSO-495/2016

**Modifica-se a redação do artigo 5º e cria-se o artigo 6º, ao Projeto de Lei nº 034/2016.**

Modifica-se a redação do artigo 5º e cria-se o artigo 6º, ao Projeto de Lei nº 034/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As alterações pretendidas no Anexo III, item 7, entram em vigor no prazo de 90 dias a contar da publicação da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 22 de Dezembro de 2016.

---

João Teixeira  
**Presidente**

---

Ilton Gomes  
**Vice-Presidente**

---

Manu Caliari  
**Relatora**